

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO POÇOS SUSTENTÁVEL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
MICROFILME Nº 1.971

### CAPÍTULO 1 – DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO POÇOS SUSTENTÁVEL, ou pela forma abreviada APS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º** - O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

**Art. 3º** - A APS tem domicílio e sede provisória na Rua Geraldo Ribeiro, 61, Jardim Filipino, CEP 37.701-474, na cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** - A APS tem por objetivo sensibilizar e mobilizar os vários segmentos da sociedade para contribuir com a construção de um município mais sustentável e justo, respeitando a pluralidade e diversidade no interesse coletivo, planejando, identificando demandas, colhendo opiniões, desenvolvendo projetos e mapeando indicadores.

Parágrafo primeiro - A APS tem como premissa buscar o melhor para as pessoas e para o ambiente tanto agora como para as futuras gerações, sendo ecologicamente correta, economicamente viável, socialmente justa e ética, e culturalmente aceita.

Parágrafo segundo - Para a execução dos seus objetivos, a APS poderá:

- a) firmar e administrar convênios e outros instrumentos necessários à implantação da Agenda de Desenvolvimento Sustentável Local, com instituições públicas e privadas;
- b) participar de consórcios com instituições privadas nacionais e/ou internacionais com os mesmos objetivos;
- c) - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, entidades privadas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - Poderão ser associados da APS todos aqueles que têm afinidades com sua missão e seus objetivos, e se enquadrem nas categorias abaixo:

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida Pelo Conselho de Administração, mediante proposta de associados ou membros dos Conselhos.

I - **Associado fundador:** participou da criação / aprovação do Estatuto original.

II - **Associado voluntário:** presta apoio voluntário à APS por meio da doação de uma quantidade combinada de horas/ano em sua área de especialidade.

III - **Associado colaborador:** presta apoio voluntário à APS por meio da doação de recursos financeiros.

**Art. 6º - Cabe aos associados:**

I – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, e as decisões do Conselho de Administração;

II – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas para o cumprimento dos fins da Associação;

III – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da APS e difundir seus objetivos e ações;

III – Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** – Os associados manifestarão suas vontades na Assembléia Geral ou por meio de seu representante eleito para compor o Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** - Os associados não respondem direta e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo terceiro** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 7º** - Considera-se falta grave, passível de exclusão e indenização, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a APS.

**Art. 8º** - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da APS.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9º.** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da APS serão obtidos:

I – por convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas e atividade da APS;

II – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

III – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela APS;

IV - por contratos de cooperação ou consórcios entre a APS e instituições privadas nacionais ou estrangeiras, para a execução de projetos no âmbito de atuação da APS;

V – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VII – por contribuições voluntárias dos associados;

VIII – pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

IX – por outros que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades da APS.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
MICROFILME Nº 1.971

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10** - São órgãos da Administração:

- a) a Assembléia Geral dos associados;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho Técnico-Científico.

**Art. 11** - Os sistemas de gestão e de auditoria interna da APS serão regulados no Regimento Interno e nos manuais que disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças, além daquelas emitidas pelo Conselho de Administração observada a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 12** – A Assembléia Geral, órgão máximo da APS será convocada e instalada na forma prevista neste estatuto.

**Art. 13** – A Assembléia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, uma vez ao ano; e
- b) extraordinariamente a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.
- c) Assembléia Geral Ordinária poderá ocorrer em primeira chamada com 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e em segunda chamada com qualquer número de associados.

**Art. 14** – A convocação de Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso publicado em jornal de circulação no município, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de dez dias mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

**Parágrafo Único** - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: fundador, voluntário e colaborador, este último desde que em dia com sua contribuição.

**Art. 15** – A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I – Elegibilidade de todos os associados inscritos na APS pelo menos há um ano antes do processo eleitoral;
- II – Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;
- III – Eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos, em ordem crescente, respeitado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;

**Art. 16** – Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da APS.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

**Art. 16** – O Conselho de Administração será composto por 12 membros, com a seguinte composição:

MUNICÍPIO Nº 1.971

- a) 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, que serão:
  - 1 (um) representante do Prefeito Municipal e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou órgão ambiental do município, indicados pelo Prefeito Municipal;
- b) 02 (dois) membros representantes de entidades da sociedade civil de Poços de Caldas, credenciadas na APS, conforme edital de convocação;
- c) 02 (dois) membros representantes das empresas que atuam em Poços de Caldas, indicados pela Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
- d) 02 (dois) membros representantes das instituições de ensino superior, credenciadas na APS conforme edital de convocação;
- e) 02 (dois) membros eleitos dentre os associados;
- f) 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional, técnica científica ou empresarial e reconhecida idoneidade moral.

**Art. 18** – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de dois anos, contados da instalação e posse do conselho.

**Art. 19** – Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas na APS.

**Art. 20** – A renovação parcial de membros ou vacância de cargos do Conselho deverá seguir os procedimentos dos artigos 14 e 16 para a eleição ou indicação dos novos membros, que completarão o mandato do anterior ocupante do cargo.

**Art. 21** – O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito;

**Parágrafo Segundo** – No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

**Art. 22** – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – ordinariamente, quatro vezes por ano;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, ressalvadas outras disposições em contrário no presente Estatuto.

**Art. 23** - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

**Art. 24** - O Diretor Executivo da APS participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Art. 25** - Compete ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

**Art. 23** - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

**Art. 24** - O Diretor Executivo da APS participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PÓS-MODERNIZADO AL JURÍDICAS  
MICROFILME Nº 1.971

**Art. 25** - Compete ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da APS, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II – analisar e aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da APS, conforme parecer do Conselho Fiscal;

III – analisar e aprovar contratos e convênios com a APS apresentados pela Diretoria, conforme parecer do Conselho Fiscal;

IV – aprovar e encaminhar ao Conselho Fiscal a execução de contratos e convênios e os relatórios gerenciais e de atividades da APS elaborados pela Diretoria;

V – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da APS na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a APS, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da APS, após parecer do Conselho Fiscal e, conforme o caso, a auditoria externa;

VII – eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância, conforme o artigo 16;

VIII – designar os membros da Diretoria; seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, o novo membro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da vacância;

IX – fixar, se for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria;

X – analisar os pedidos e conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII – apurar responsabilidades e faltas cometidas e destituir os membros da Diretoria quando for o caso;

XIII - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membros da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da APS;

XIV - aprovar o Regimento Interno da APS que tratará da estrutura, gestão, cargos e respectivas competências;

XV - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, os manuais da APS contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

XVI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto;

XVII - promover a extinção da APS por deliberação da Assembléia Geral, devidamente justificada e acompanhada de parecer do Ministério Público;

XVIII - aprovar a abertura de escritórios, dependências e/ou instalações da APS no Brasil ou no exterior; e

XIX - criar o Conselho Técnico-Científico, escolher seus membros na forma prevista no artigo 39 deste Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração poderá criar um Conselho de Mantenedores, no qual serão representadas as entidades que contribuírem com recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades da APS, fixando sua competência e o número de seus componentes.

**Art. 26** – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – acompanhar os trabalhos de auditoria;
- IV – designar conselheiro para secretariar as reuniões.

**Art. 27** – Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da APS, não possam aguardar a próxima reunião.

**Art. 28** – Compete aos membros do Conselho:

- I – analisar, discutir, aprovar e votar as matérias em pauta;
- II – assessorar o Presidente do Conselho em suas funções ou em outras por ele demandadas.

#### **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 29** – À Diretoria da APS compete executar os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, nos seguintes termos:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da APS, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;
- III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da APS;
- IV – encaminhar, até 31 de março de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos neles aplicados, a avaliação dos contratos e convênios e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daquele órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;
- V – encaminhar ao Conselho de Administração:
  - a) a proposta de orçamento-programa anual e Plano Plurianual, para execução das atividades da APS;
  - b) a proposta de orçamento geral anual, contempladas as unidades administrativas da APS;
  - c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
  - d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
  - e) a avaliação dos contratos e convênios e as análises gerenciais cabíveis;

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE FISCAL JURÍDICA

MICROFILME Nº 1.971

VI – propor para aprovação do Conselho de Administração:

- a) o Regimento Interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e respectivas competências;
- b) o manual de recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos aos empregados da APS;
- c) o manual de sistemas de gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, e normas de Auditoria Interna;
- d) o manual para contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VII – propor convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a melhor solução para os propósitos da APS;

VIII – propor e elaborar contratos de cooperação e/ou de consórcios com instituições privadas nacionais ou estrangeiras para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de atuação da APS;

IX – decidir a contratação de pessoal;

**Art. 30** – A Diretoria indicada pelo Conselho de Administração tem mandato de dois anos, contados da posse destes, e compõe-se de 03 (três) membros, a saber:

I – Diretor Executivo, a quem caberá o papel de coordenar os demais membros, na qualidade de dirigente da APS;

II – Diretor Administrativo Financeiro;

III – Diretor Técnico.

**Art. 31** – Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da APS;

II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – no caso de substituição do Diretor Executivo, ou outro membro da Diretoria, a reposição se fará por designação do Conselho de Administração.

**Art. 32** – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Artigo 24, devendo o Conselho de Administração designar o novo membro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da vacância.

**Art. 33** – A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por quinzena;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor Executivo.

**Art. 34** – As deliberações requerem a presença da maioria absoluta da Diretoria e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Diretor Executivo, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

**Art. 35** – Compete ao Diretor Executivo da APS:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – dirigir as atividades da APS;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI – assinar acordos, convênios e contratos;

VII – representar a APS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VIII – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da APS para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

**Art. 36** – Compete aos demais membros da Diretoria:

I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;

II – assistir o Diretor Executivo em suas funções;

III – substituir o Diretor Executivo;

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

#### **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37** - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 03 (três) membros efetivos, de livre escolha do Conselho de Administração, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

**Art. 38** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Appreciar os balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos em seus aspectos contábeis e financeiros;

II - Enviar pareceres fundamentados e as atas de suas reuniões, assinadas pelos 03 (três) membros, ao Conselho de Administração;

III - Emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual;

IV - Apresentar parecer sob aspectos contábeis e questões econômico-financeiras, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente;

V - Comunicar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade que verificar nas contas e na gestão financeira da APS, sugerindo as medidas necessárias à correção.

**Art. 39** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, para exame das contas da APS e, extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor Executivo, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** - Para o cabal e fiel cumprimento de suas competências, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da APS, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

**Art. 40** - O Conselho Fiscal terá regimento interno aprovado por seus membros.

## CAPÍTULO X – DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**Art. 41** – O Conselho Técnico-Científico será composto de forma inter e multidisciplinar, por até 06 (seis) integrantes, escolhidos dentre personalidades de destacada atuação acadêmica, cultural ou empresarial, mediante deliberação do Conselho de Administração, com mandato de dois anos, contados da instalação e posse do conselho.

**Parágrafo único** – Nos casos de impedimento, renúncia ou renovação de qualquer dos membros do Conselho Técnico-Científico, seu substituto será escolhido na forma deste artigo.

**Art. 42** – O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria de seus integrantes.

**Parágrafo único** - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 43** – Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I – propor estratégias e ações para a consecução do objetivo expresso no Artigo 4º deste Estatuto,

II - verificar a viabilidade técnica de projetos;

III - avaliar anualmente o desenvolvimento das atividades da APS, em seus aspectos técnico-científicos e econômicos.

## CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO

**Art. 44** - O patrimônio da APS será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 45** - A APS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A APS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à APS, ressalvada ajuda de custo para despesas decorrentes da sua atuação neste Conselho.

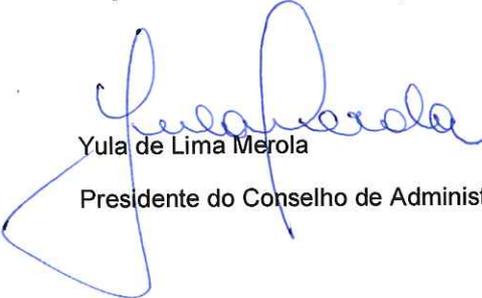
**Art. 47** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 48** - No caso de extinção ou desqualificação como Organização Social da APS, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados ou heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante a vigência de convênios e contratos com o Poder Público, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social, com propósitos afins aos da APS, qualificada no âmbito do Município na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

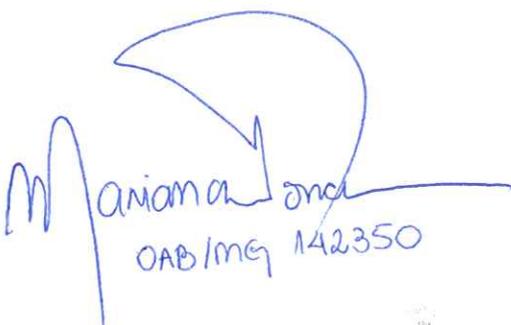
**Art. 49** - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho de Administração e posterior homologação pela Assembléia Geral.

**Art. 50** – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Poços de Caldas, 17 de março de 2014.

  
Yula de Lima Merola

Presidente do Conselho de Administração

  
OAB/MG 142350

**Mariana Ponce**

OAB/MG 142.350



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
RUA PARAIBA 349, Esq. T-11 Centro –  
Fone/Fax: (035) 3722-9966 – CEP: 37701-022  
POÇOS DE CALDAS – MG

APRESENTADO HOJE, PARA AVERBAÇÃO. PROTOCOLADO SOB O Nº **258612** DO PROTOCOLO "A"-18

AVERBADO NO REGISTRO DE Nº **1.971** POÇOS DE CALDAS, 15 de Abril de 2014.

  
**C. OLIVER B. GARCIA – OFICIAL**  
ESCREVENTES SUBSTITUTOS:  
ELIANE LUIZA INFANTE SILVA  
JORGE LUIZ LEONEL DA SILVA  
LENICE SILVA LIMA

**Eliane L. Infante Silva**  
Escrivente Substituta